



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. ....

AUTÓGRAFO DE LEI 481

Projeto de Lei nº 9/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei: -

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, à Indústria Metalurgica Pirassununga S/A, 10.000 metros quadrados de terras pertencentes ao patrimônio municipal, localizado no "Posto de Monta", a fim de que a referida firma para ali transfira suas instalações em consórcio com a empresa inglesa S/A Knowles & Foster de Importação e Comércio.

§ único)- A área a ser doada será localizada ao lado direito da via Anhanguera, na confrontação com a variante de acesso a esta cidade e com terreno do sr. dr. Lauro Pozzi.

Artº 2º)- Fixa-se o prazo máximo de um ano para o início e cinco anos para o término das obras.

Artº 3º)- Não atendidas as disposições do artigo anterior a área doada reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

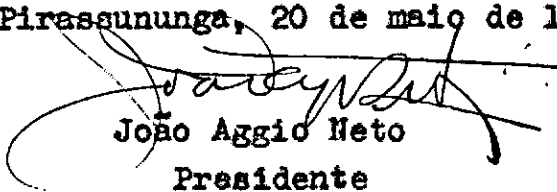
§ único)- Caso ocorra a hipótese prevista neste artigo a donatária perderá em favor da municipalidade todas as benfeitorias e melhoramentos introduzidos na área doada, independentemente de indenização por parte da doadora.

Artº 4º)- As despesas de topografia, escritura e demais emolumentos de lei, correrão por conta da firma donatária;

Artº 5º)- Na escritura de doação deverá a donatária se obrigar a efetuar, nesta cidade, o faturamento dos produtos de sua indústria local.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 1960.

  
João Aggio Neto  
Presidente



Of. N.º 294/60-PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 3 de Maio de 1960

Exmo. Sr.  
João Aggio Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Aesta

Em atenção ao seu ofício nº 31/60, de 19 de fevereiro de 1960, passo às mãos de V.Excia. o croquí e memorial solicitados, pela Comissão de Justiça dessa Câmara.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal

*Com. Justiça da Cominas*  
*De*  
*Sala sessões, 3/5/60*

*José M. D'Elboux, Guimarães*  
Engenheiro Agrimensor

3  
*[Handwritten signature]*

M E M O R I A L

De uma gleba de terras a ser doada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à S.A. Knowles & Foster importação e Comercio.

SUPERFICIE: 10.000 m<sup>2</sup>

LOCALIZAÇÃO: Posto de Monta do Municipio

CONFRONTAÇÕES: norte com terras de José Rosim, sul e Leste com terras do Posto de Monta, e Oeste com a rodovia Anhanguera.

DELIMITAÇÕES: começa em um marco comum à rodovia Anhanguera e terras de José Rosim; segue ao longo da cerca divisória da rodovia na extensão de 100 metros rumo Magnetico SE 04°25'. Prossegue confrontando com terras do Posto de Monta na extensão de 85,11 metros rumo 85°35' NE, e ainda com estas na extensão de 116 metros rumo NO 04°25', atingindo a divisa com terras de José Rosim; prossegue confrontando com éstas na extensão de 70 metros rumo Ceste Magnetico, e 26 metros rumo SO 34°30', atingindo o ponto de partida.

Pirassununga, 2 de Maio de 1960

*[Handwritten signature]*  
Eng. Municipal

vide croquis anexo

4/1/2011

Posto de monta

Via Arhanguera

100 m

10.000 m<sup>2</sup>

85,91 m

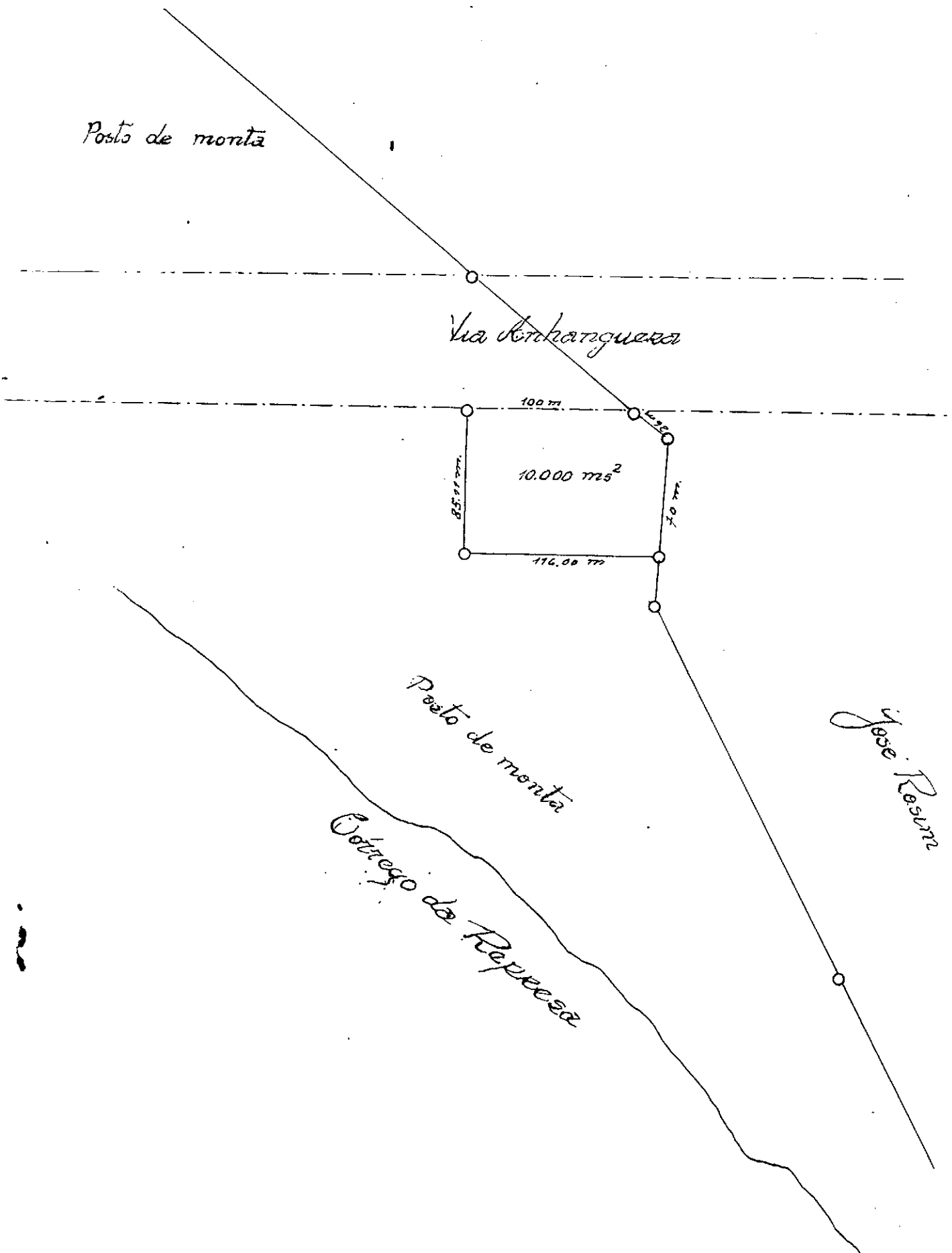
116,00 m

70 m

Posto de monta

Cetrego da Raposa

Jose Resum





# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. \_\_\_\_\_

S/  
M

## PARECER 11/60

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei 9/60 do Executivo, que doa à Indústria Metalúrgica Pirassununga S.A. um alqueire de terras do Posto de Montã a fim de que a referida firma ali transfira suas instalações em consórcio com a empresa inglesa S.A. Knowles & Foster de Importação e Comércio, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Apresenta, contudo, as seguintes emendas:

### Emenda nº 1

No artigo 1, onde se lê "um alqueire", leia-se "10.000 metros quadrados".

### Emenda nº 2

O paragrafo único do artigo 1 passa a ter a seguinte redação:

"único- A área a ser doada será localizada ao lado direito da via Anhanguera, na confrontação com a variante de acesso a esta cidade e com terreno do sr. dr. Lauro Pozzi".

### Emenda nº 3

O artigo 3 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3)-Nãoatendidas as disposições do artigo anterior, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial".

Paragrafo único)-Caso ocorra a hipótese prevista neste artigo, a donataria perderá em favor da municipalidade todas as benfeitorias e melhoramentos introduzidos na área doada, independentemente de indenização por parte da doadora".

### Emenda nº 4

O primitivo artigo 5 passa a ser artigo 6.

### Emenda nº 5

Fica criado o artigo 5 com a seguinte redação:

Art. 5)- Na escritura de doação deverá a donataria



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. \_\_\_\_\_

se obrigar a efetuar, nesta cidade, o faturamento dos produtos de sua industria local.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1960.

*José Francisco Ribeiro*  
José Francisco Ribeiro  
Presidente

*Angélico Berreta*  
Angélico Berreta  
Relator

Laurindo Cellin  
Membro

**APROVADAS**  
Sala das Comissões, 20 de 5 de 60.  
*[Signature]*  
**PREZYDENTE**

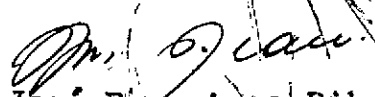
2  
/m

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1960

Exmo. Sr.  
João Aggio Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Solicito a V. Exa., em nome da Comissão de Justiça desta Câmara, seja devolvido o presente projeto de lei 9/60 à fonte de origem, a fim de que o sr. prefeito o instrua com croqui localizador da área a ser doada.

Atenciosamente

  
José Francisco Ribeiro  
Presidente da Comissão de  
Justiça



(Mod. 9)

Of. N.º 146/60-PMS

*R / PM*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO




Pirassununga, 9 de fevereiro de 1960

Exmo. Sr.  
João Aggio Netto  
D. Presidente da Câmara Municipal  
nesta

Para fins de estudos e aprovação,  
remeto a V. Excia. o projeto de lei incluso, que trata  
da doação de um alqueire de terras no Pôsto de Monta à  
Industria S/A Knowles & Foster de Importação e Comércio pa-  
ra transferência e ampliação de suas instalações.

Saudações atenciosas

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

9/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, à Indústria Instalunçiga Pirassununga S/A, um alqueire de terras pertencente ao patrimônio municipal, localizado no "Posto de Contas", e a referida firma para ali transfira suas instalações em consórcio com a empresa inglesa S/A Knowles & Foster de Importação e Comércio.

§ único) a localização da área doada será promovida oportunamente e determinada de comun acordo entre as partes interessadas.

Art. 2º) Fixa-se o prazo máximo de um ano para o início e cinco anos para o término das obras.

Art. 3º) Não atendida as disposições do artigo anterior, a área doada automaticamente reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de ação judicial.

Art. 4º) As despesas de topografia, escritura e demais emolumentos de lei, correrão por conta da firma donatária.

Art. 5º) esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 1960

(Dr. Laure Pozzi)

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 9 de 2 de 1960

OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 2 de 1960

9/60  
Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 9 de 2 de 1960  
Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 2 de 1960  
Aprovada em 2ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 2 de 1960



DI. N.º

10 (Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

9/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, à Indústria Metalurgica Pirassununga S/A, um alqueire de terras pertencente ao patrimônio municipal, localizado no "Posto de Monta", a fim de que a referida firma para ali transfira suas instalações em consórcio com a empresa inglesa S/A Knowles & Foster de Importação e Comércio.

§ único) a localização da área doada será promovida oportunamente e determinada de comun acôrdo entre as partes interessadas.

Art. 2º) Fixa-se o prazo máximo de um ano para o início de cinco anos para o término das obras.

Art. 3º) Não atendida as disposições do artigo anterior, a área doada automaticamente reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de ação judicial.

Art. 4º) As despesas de topografia, escritura e demais emolumentos de lei, correrão por conta da firma donatária.

Art. 5º) esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 1960

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Lauro Fozzi)

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. LAURO POZZI  
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga  
Pirassununga

12  
/m

INDÚSTRIA METALURGICA PIRASSUNUNGA S/A, estabelecida nesta cidade á Rua Riachuelo nº 50, afim de pleitear para si os beneficios inerentes da Lei Municipal nº 349, de 13 de Junho de 1957, vem, pela presente, expor a Vossa Excia. o seguinte:

- a) instalada no local atual, com uma área inferior a 700 metros quadrados, acha-se impossibilitada de expandir as suas atividades com a adição de seções indispensáveis á industria Metalurgica, como sejam, fundição, forja, incremento de maquinario, etc., achando-se, pelas mesmas razões, impossibilitada de aumentar o quadro de seus funcionarios, além dos atuais quinze.
- b) Admitindo que, além do fator espaço, sofria restrições á sua expansão no fator capital e na colocação comercial dos produtos da sua industria, a Industria Metalurgica Pirassununga S.A. propôs á S.A. Knowles & Foster de Importação e Comércio, estabelecida á Rua Florencio de Abreu, nº 435/441, na Capital do Estado, a associação das duas sociedades, mediante a participação da segunda no capital, aumentado, da primeira, com o que a S. A. Knowles & Foster de Importação e Comércio concordou, visto representar uma solução sensata para problemas que afligem as duas empresas.
- c) A S.A. Knowles & Foster de Importação e Comércio, entrará imediatamente com o capital necessário para a adição de uma fundição, mediante o aumento de capital da Industria Metalurgica Pirassununga S.A. de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00
- d) Com a sua organização comercial adaptada para vendas em todo o território nacional (além de agentes vendedores de Norte a Sul do País, mantém Filiais no Rio de Janeiro, Porto Alegre e Recife), a S.A. Knowles & Foster de Importação e Comércio poderá garantir a aquisição integral da produção expandida da Industria Metalurgica Pirassununga S.A., a qual, com a adição imediata da fundição e atividades correlatas, passaria a empregar uns quarenta funcionarios, além de contar com a colaboração financeira de sua associada.
- e) Com a finalidade de esclarecer a Vossa Excia. sobre a firma com a qual pretendemos associar-nos, informamos que o capital da S.A. Knowles & Foster é de Cr.\$ 50.000.000,00, sendo a mesma ligada á firma Knowles & Foster, fundada em Londres em 1828, os quais participaram na fundação de, e continuam ativamente interessados em empresas industriais no país como, entre outras, o Moinho Ingles, de tradição conhecida, e a nova industria de lubrificantes em Bonsucesso, Distrito Federal, da Castrol (lubrificantes S.A.), sendo a propria S.A. Knowles & Foster de Importação e Comercio estabelecida no Brasil desde 1920.

13  
/m

Certos de que essa associação virá beneficiar não apenas a pleiteante, como também á propria Municipalidade, vem a Indústria Metalurgica Pirassununga S.A. pleitear os favo- res constantes da Lei Municipal nº 349, ou sejam:-

- a) Isenção de impostos municipais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.
- b) Cessão, por doação, de um alqueire de terreno do patri- monio Municipal, para no mesmo instalar, com a maxima brevidade, uma fundição, e gradativamente, transferir e instalar os maquinismos de sua sede atual, ao mesmo tempo tratando de aumentar o número e capacidade desses maquinismos de sua sede de forma a poder atender á obje- tivada produção em muito maior escala.

Desnecessário será acrescentar que a pleiteante prontifica- se a fornecer todos e quaisquer esclarecimentos que lhe sejam exigidos concernentes aos seus planos imediatos.

O alqueire pleiteado seria localizado no "POSTO DE MONTA", de propriedade do Município conforme a Lei Municipal nº 349 de 13 de Junho de 1957, e determinado de comum acordo entre as partes interessadas.

Sendo o fator espaço essencial aos seus planos imediatos de expansão, solicita a pleiteante lhe sejam concedidos esses favores com a possivel urgencia, afim de que possa progredir com as suas providências para a instalação imediata da fundição e futura unificação total da indústria em local adequado aos seus objetivos.

Nestes Termos  
P. Deferimento.

Pirassununga, 1º de Fevereiro, 1.960

*Gastão Bighellini*  
GASTÃO BIGHELLINI  
DIRETOR-GERENTE